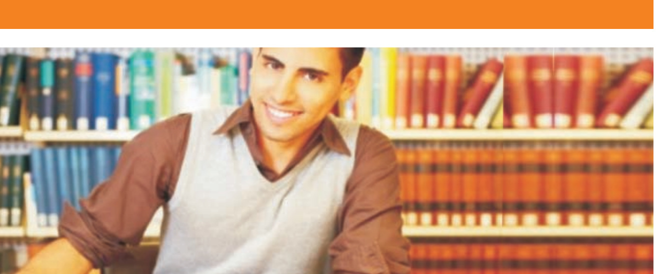

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 04.310.392/0001-46
Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala 6, CEP 13278-181, Dois Córregos, Valinhos - SP

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRAEDUCDAM18
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: AEDU11

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"** e **"Instrução CVM 400"**, respectivamente), os acionistas identificados no item 14 abaixo (**"Acionistas Vendedores"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch e o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que foi requerido, em 9 de novembro de 2009, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), o registro da distribuição pública secundária de, inicialmente, 29.000.000 (vinte e nove milhões) de certificados de depósito de ações, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 6 (seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"Units"** e **"Companhia"**) e de titularidade dos Acionistas Vendedores (a **"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública de Units no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 15 abaixo (**"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), incluindo esforços de colocação das Units no exterior, para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A (**"Regra 144A"**) do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (**"*Securities Act*"**), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos da América e Brasil), com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**) editado ao amparo do *Securities Act* (**"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Resolução nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), esforços estes que serão realizados pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (**"Merrill Lynch"**), pelo Itaú USA Securities Inc. (**"Itaú Securities"**), pelo Santander Investment Securities Inc. (**"Santander Securities"**) e pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (**"Credit Suisse Securities"** e, em conjunto com Itaú Securities, Merrill Lynch e Santander Securities, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 4.350.000 (quatro milhões, trezentas e cinquenta mil) Units de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao BofA Merrill Lynch, a qual será destinada a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O BofA Merrill Lynch terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na *Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*. As Units objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Units objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei do Mercado dos Valores Mobiliários"**). A realização da Oferta, a venda das Units de titularidade do Fundo de Educação para o Brasil - Fundo de Investimento em Participações (**"FEBR"**) e a concessão de poderes para o administrador do FEBR negociar os termos e firmar os contratos da Oferta em nome do FEBR, foram aprovadas em Reunião do Comitê de Investimento do FEBR realizada em 29 de outubro de 2009. Para mais informações acerca dos Acionistas Vendedores, ver item 14 abaixo.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram as Corretoras Consorciadas indicadas no item 15 abaixo para participar da colocação das Units objeto da Oferta.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Certificados de Ações (**"Units"**) de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A., entre os Acionistas Vendedores, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"** e **"Contrato de Distribuição"**, respectivamente), e após a concessão do registro de distribuição pública secundária pela CVM, as Units serão distribuídas no Brasil de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Units da Anhanguera Educacional Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units objeto da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo. Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1(a) abaixo) recebido de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão adquirir Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Units, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (**"Regulamento Nível 2"**), segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA (**"Nível 2"**), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1 Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 (**"Investidores Não Qualificados"**). O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), da totalidade das Units objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados na Oferta de Varejo, nas condições a seguir: **(a)** os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Units junto a uma única Corretora Consorciada, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (h), (i) e (j) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 7 de dezembro de 2009, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**) por Investidor Não Qualificado; **(b)** cada Investidor Não Qualificado poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Qualificado opte por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Corretora Consorciada; **(c)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Qualificados serão informados a cada um deles, até às 12:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Corretora Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada Investidor Não Qualificado deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima junto à Corretora Consorciada onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Qualificado, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor Não Qualificado será automaticamente cancelado pela Corretora Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a Central Depositária BM&FBOVESPA (**"Central Depositária"**), em nome de cada Corretora Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Qualificado, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b) acima e (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados pelos Investidores Não Qualificados seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Units objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Qualificados integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Qualificados serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados pelos demais Investidores Não Qualificados seja superior ao montante de 10% (dez por cento) das Units objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será realizado o rateio de tais Units entre todos os demais Investidores Não Qualificados. O critério de rateio para os demais Investidores Não Qualificados será a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas aos demais Investidores Não Qualificados, entre todos os demais Investidores Não Qualificados, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Units destinada prioritariamente à colocação junto aos demais Investidores Não Qualificados. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o montante máximo de 15% (quinze por cento) das Units objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Qualificados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto; **(h)** exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Units da Anhanguera Educacional Participações S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Qualificado, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Qualificado desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Qualificado deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Corretora Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Corretora Consorciada, devendo ser restituídos integralmente a tal investidor os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária; **(i)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Corretoras Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Qualificados que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora Consorciada, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Corretora Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária; e **(j)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Corretoras Consorciadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Units no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do cancelamento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. A Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Qualificados que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento. As Corretoras Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Qualificados titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Os Investidores Não Qualificados interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Valor Econômico", veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Em caso de modificação da Oferta, as Corretoras Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Qualificado já tenha aderido à Oferta, cada Corretora Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não Qualificado que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora Consorciada a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Qualificado não informe por escrito a Corretora Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não Qualificado manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Em qualquer hipótese, a revogação e o cancelamento tornam ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.2 Oferta Institucional - A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (**"Investidores Qualificados"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, em conformidade com o Item 4.1, as Units serão destinadas à colocação pública junto aos Investidores Qualificados, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para Investidores Qualificados reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Qualificado a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Qualificados durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Units remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Qualificados, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Qualificados que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Qualificados com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Qualificados deverão realizar a aquisição e liquidação das Units objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Units.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Units objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Units da Anhanguera Educacional Participações S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Units (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação não solidária de aquisição e liquidação da totalidade das Units da Oferta (exceto o Lote Suplementar) pelos Coordenadores da Oferta. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição. Caso as Units objeto da Oferta não sejam totalmente adquiridas e liquidadas até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta adquirirá e liquidará, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Units da Oferta efetivamente liquidada por ele no mercado. O preço de revenda de tal saldo de Units da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR UNIT

O Preço por Unit no contexto da Oferta (**"Preço por Unit"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva de Units no Período de Reserva; e **(ii)** a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Qualificados, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Units na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Units coletada junto a Investidores Qualificados. A cotação de fechamento das Units na BM&FBOVESPA em 12 de novembro de 2009 foi de R$21,65 por Unit. Os Investidores Não Qualificados que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit. Na Oferta Institucional, será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Nesta hipótese, os potenciais investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Unit e/ou de liquidez das Units no mercado secundário. Assim, o Preço por Unit não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão adquirir Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Units, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO

O BofA Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de units da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Anhanguera Educacional Participações S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BofA Merrill Lynch e à CVM, nos endereços indicados no item 15 "Informações Adicionais" abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Nível 2. As ações ordinárias conferem aos seus titulares os seguintes direitos: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 1% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, observada a prioridade no reembolso de capital das ações preferenciais; **(d)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(f)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das units no Nível 2, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente e indicada nos termos do Regulamento Nível 2; e **(g)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento Nível 2 e pelo Estatuto Social da Companhia. As ações preferenciais conferem aos seus titulares os seguintes direitos: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, restrito às matérias constantes do Estatuto Social da Companhia e nos termos do Regulamento do Nível 2, sendo que cada ação preferencial corresponde a um voto; **(b)** direito de receber dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; **(c)** no caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; **(d)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de alienar as ações preferenciais, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(f)** direito de alienar as ações preferenciais em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações preferenciais no Nível 2, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente e indicada nos termos do Regulamento Nível 2; e **(g)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações preferenciais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações preferenciais pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento Nível 2 e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 09 de fevereiro de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, que entrou em vigor em 9 de março de 2007. As Units estão listadas no Nível 2 sob o símbolo "AEDU11".

10.1 Vedação à Negociação das Ações e Units (*Lock up*): A Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia celebrarão acordos de restrição à venda de ações ou units da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data do Prospecto Definitivo (**"Período de *Lock-up*"**), qualquer ação, unit ou valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber ações ou units da Companhia, realizar operações que tenham os mesmos efeitos ou qualquer operação de *swap*, de derivativos ou outra operação que transfira a terceiros, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade das ações ou units, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações, units ou qualquer valor mobiliário, dinheiro ou outra forma, ou anunciar publicamente intenção de oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, ou realizar qualquer operação de *swap*, de derivativos ou outras operações, sem o consentimento prévio e por escrito dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia concordarão em não exigir ou exercer qualquer direito em relação ao registro de quaisquer ações, units ou valores mobiliários conversíveis em ou passível de permuta pelas ações ou units de emissão da Companhia. Quaisquer ações ou units recebidas em razão do exercício das opções de compra outorgadas aos Acionistas Vendedores, membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up*, os Acionistas Vendedores, membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão vender, empenhar, ou de outra forma alienar, direta o indiretamente, as ações ou units da Companhia: **(i)** para quaisquer de suas subsidiárias ou afiliadas; e **(ii)** para quaisquer familiares, instituições de caridade; organizações e *trusts* sem fins lucrativos, desde que, em ambos os casos, antes da referida transferência o cessionário concorde por escrito em estar vinculado às restrições de transferência de ações e/ou units aqui mencionadas e que referida transferência não envolva qualquer valor em contrapartida.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia é o Itaú Unibanco S.A.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de: **(i)** custódia das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia subjacentes às Units; **(iii)** emissão das Units; e **(iv)** escrituração das Units, é o Itaú Unibanco S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas[1]
1.	Protocolo na ANBIMA do Pedido de Análise Prévia da Oferta	09/11/2009
2.	Publicação do Fato Relevante Comunicando o Pedido de Registro da Oferta	09/11/2009
3.	Disponibilização da 1ª Minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas Páginas da Rede Mundial de Computadores da CVM e da Companhia	09/11/2009
4.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o Logotipo das Corretoras Consorciadas)	25/11/2009
5.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/11/2009
6.	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	25/11/2009
7.	Início das Apresentações de *Roadshow*	25/11/2009
8.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o Logotipo das Corretoras Consorciadas)	30/11/2009
9.	Início do Período de Reserva	30/11/2009
10.	Encerramento do Período de Reserva	07/12/2009
11.	Encerramento das Apresentações de *Roadshow*	08/12/2009
12.	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	08/12/2009
13.	Fixação do Preço por Unit	08/12/2009
14.	Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros Contratos Relacionados à Oferta	08/12/2009
15.	Início do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	08/12/2009
16.	Registro da Oferta pela CVM	09/12/2009
17.	Publicação do Anúncio de Início	09/12/2009
18.	Início da Oferta	09/12/2009
19.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	09/12/2009
20.	Início da negociação das Units da Oferta na BM&FBOVESPA	10/12/2009
21.	Data de Liquidação	14/12/2009
22.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	07/01/2010
23.	Data Máxima de Liquidação do Lote Suplementar	12/01/2010
24.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	13/01/2010

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Unit.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E OS ACIONISTAS VENDEDORES

O objeto social da Companhia compreende **(i)** o desenvolvimento e/ou administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; **(ii)** a administração de bens e negócios próprios; e **(iii)** a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados no item 15 abaixo. Os Acionistas Vendedores são José Luis Poli, Alex Carbonari, Claudia Maria Fontesi Poli, Erik Carbonari, Giulianna Carbonari Meneghello, pessoas físicas, e o FEBR, que é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.305.783/0001-60, tendo sido registrado perante a CVM a sob número RJ-2005-2345. Atualmente, o FEBR é administrado por Pátria Investimentos e Participações Ltda. Para informações adicionais sobre os Acionistas Vendedores, leia o Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados no item 15 abaixo.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Units, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM.

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fernando Fontes Iunes - **Tel.:** (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br

Coordenadores da Oferta

BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. João Paulo Torres - **Tel.:** (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br/

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-000, São Paulo - SP - Brasil
At.: Sr. Glenn Mallet - **Tel.:** (11) 3012-7232 - **Fax:** (11) 3012-7393
www.santandercorretora.com.br

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º, 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Denis Jungerman - **Tel.:** (11) 3841-6800 - **Fax:** (11) 3841-6921
https://br.credit-suisse.com/

Corretoras Consorciadas

Nas dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas junto à Central Depositária para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da Central Depositária (**www.cblc.com.br**). O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

(i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar "Acesso Rápido - Ofertas em Análise - Ações - Anhanguera Educacional Participações S.A.");

(ii) BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bovespa.com.br/Principal.asp** - neste *website* acessar - "Empresas" - "Para Investidores" - "Empresas Listadas", depois digitar "Anhanguera", posteriormente acessar "Anhanguera Educacional Participações S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição" - "Prospecto Preliminar de Oferta Publica de Distribuição Secundária de Units" - "Download");

(iii) Companhia, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala 6, Dois Córregos, na Cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo (**www.mzweb.com.br/anhanguera/web/arquivos/Anhanguera_Prospecto_Units_20090911_port.pdf**);

(iv) Coordenador Líder, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp** - neste *website* acessar "Oferta Follow-On da Anhanguera Educacional Participações S.A. - Prospecto Preliminar"); e

(v) BOFA MERRILL LYNCH, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.merrilllynch-brasil.com.br/** neste *website* acessar "Anhanguera Educacional");

(vi) SANTANDER, com escritório na Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br/operacional/cliente.asp** - neste *website* acessar "Ofertas Públicas - Anhanguera Educacional"); e

(vii) CREDIT SUISSE, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º, 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://br.credit-suisse.com/ ofertas** - neste *website*, acessar "Anhanguera Educacional").

Nos termos da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 9 de novembro de 2009, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção do registro pela CVM. Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Corretoras Consorciadas e deverá ser republicado no dia 30 de novembro de 2009, dia do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas no *website* da Central Depositária (**www.cblc.com.br**). Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA".

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

"O investimento em Units representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Units ou, com relação à qual o investimento em Units seria, em nosso entendimento, inadequado."

Valinhos, 25 de novembro de 2009.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER

winnerpublicidade.com